

## Leis



# MUNICÍPIO DE UNA

## Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 10, de 15 de Agosto de 2018.**

*“Dispõe sobre o Plano de Incentivos Fiscais, destinados à implantação de novos hotéis, empreendimentos de lazer ou imobiliários turísticos, para estímulo ao desenvolvimento econômico, à geração de empregos e riquezas no âmbito do Município de Una, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições infraconstitucionais e constitucionais, em especial do art. 16, VII, art. 123, art. 124, IV, todos da Lei Orgânica do Município de Una – Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

#### DO PLANO DE INCENTIVOS FISCAIS

**Art. 1º** Fica instituído, na forma desta Lei, o Plano de Incentivos Fiscais para estímulo ao investimento privado, a fim de promover o desenvolvimento econômico e a geração e manutenção de empregos na cidade de Una.

**§ 1º** Os benefícios fiscais a serem concedidos ficam restritos às áreas territoriais do Município de Una e atividades econômicas concernentes à implantação, a partir dos efeitos da presente lei, de novos hotéis, empreendimentos de lazer ou imobiliários turísticos.

**§ 2º** Para habilitar-se aos benefícios fiscais previstos nesta Lei, o empreendedor deverá pleitear sua adesão mediante apresentação do Projeto e potenciais atrativos ao Ente Público Municipal, nos termos do Regulamento.

#### Seção I

#### DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

**Art. 2º** Fica reduzida a alíquota do ISSQN de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), para a implantação de novos hotéis, empreendimentos de lazer ou imobiliários turísticos, por um período máximo de até 10 (dez) anos.

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



**MUNICÍPIO DE UNA**  
**Estado da Bahia**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Seção II**

**DA REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU**

**Art. 3º** Será concedida redução de 80% (oitenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o imóvel edificado, reformado, restaurado ou ampliado, no desenvolvimento das atividades concernentes à implantação de novos hotéis, empreendimentos de lazer ou imobiliários turísticos, por um período máximo de até 10 (dez) anos.

**CAPÍTULO II**

**DA ISENÇÃO DE IPTU A LOTEAMENTO APROVADO E NÃO COMERCIALIZADO**

**Art. 4º** Serão considerados isentos do IPTU – Imposto predial e territorial urbano, todos os lotes que integram ou vierem a integrar loteamentos aprovados pelo Município de Una, que estejam construídos, em fase de construção ou a serem construídos, desde que estejam registrados em nome dos respectivos loteadores e que ainda não tenham sido comercializados por estes mesmos loteadores.

**Parágrafo único.** Considera-se comercialização, para fins de início de cobrança do IPTU em face da isenção acima prevista, a data da celebração do contrato de promessa de compra e venda pelos loteadores e respectivos adquirentes, desde que celebrados de forma irrevogável e irretroatável, incumbindo à vendedora imediata comunicação ao Município de Una da comercialização dos imóveis, sob pena de responsabilidade solidária com relação à diferença do imposto devido, restando certo, ainda, que o IPTU dos lotes comercializados na forma aqui prevista, só será devido após a referida comercialização.

**CAPÍTULO III**

**DA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, RELACIONADO A NOVAS AQUISIÇÕES DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE NOVOS HOTÉIS, EMPREENDIMENTOS DE LAZER OU IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS**

**Art. 5º** Serão considerados isentos do IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS (ITBI-ITIV), a partir da presente Lei, todas as aquisições de propriedades imobiliárias destinadas à implantação de novos hotéis, empreendimentos de lazer ou imobiliários turísticos.

---

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



## MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

---

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** A manutenção dos benefícios estabelecidos na presente Lei dependerá de comprovação, perante o Município, de regularidade da atividade sob os aspectos previstos na Legislação Tributária, Código de Posturas, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Legislação Ambiental, além da efetiva demonstração de adimplência para com as obrigações tributárias municipais.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal da Fazenda acompanhar o cumprimento das condições previstas nesta Lei.

**Art. 8º** A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado aos incentivos fiscais previstos nesta Lei.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, no âmbito do que dispõem as Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, os ajustes necessários à execução da renúncia fiscal prevista para o exercício competente.

**Art. 10.** A presente Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

**Art. 11.** Os efeitos decorrentes da presente Lei não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já recolhidas ao erário municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia**, em 15 de Agosto de 2018.

**TIAGO BIRSCHNER**

Prefeito